PROJETO DE LEI N.º 030/2025

DISPÕE SOBRE A OBRIGAÇÃO DE IMPLEMENTAÇÃO DE MANGUEIRAS TRANSPARENTES NOS POSTOS DE COMBUSTÍVEIS, VISANDO GARANTIR A TRANSPARÊNCIA E A SEGURANÇA NAS OPERAÇÕES DE ABASTECIMENTO DE VEÍCULOS.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhoras Vereadoras,

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica estabelecido que todos os postos de combustíveis localizados no município de Parauapebas – Pará, deverão utilizar exclusivamente mangueiras fabricadas em materiais transparentes ou translúcidas em suas bombas de estabelecimentos.

Art. 2º - As mangueiras transparentes ou translúcidas devem ser confeccionadas em materiais adequados, resistentes e seguros para o transporte de combustíveis, em conformidade com as normas técnicas estabelecidas pelos órgãos competentes.

Art. 3º - A transparência das mangueiras devera permitir aos consumidores visualizar com clareza o combustível e a quantidade que está sendo fornecida ao veículo, garantindo-se maior confiabilidade nas operações de abastecimento.

Art. 4º - Os postos de combustíveis serão responsáveis por manter as mangueiras transparentes em boas condições de uso, realizando inspeções regularas para identificar e substituir aquelas que apresentarem desgaste, danos ou qualquer outro problema que comprometa sua integridade e transparência.

Art. 5º - Os estabelecimentos terão o prazo de 180 dias a partir da publicação desta Lei para se adequarem às exigências aqui previstas.

Art. 6º - Os postos de combustíveis que descumprirem as disposições desta Lei estarão sujeitos às seguintes penalidades:
I – Advertência, na primeira ocorrência e registro de infração;
II – Multa a ser estipulada pelos órgãos competentes;
III – Suspensão temporária das atividades entre 30 (trinta) e 60 (sessenta) dias, em caso de resistência grave.
IV – Cassação da licença de funcionamento, em caso de novas reincidências e/ou situação que representem riscos à segurança dos consumidores.

Art. 7º-. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, estabelecendo as normas técnicas para a instalação e manutenção das mangueiras transparentes.

Art 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Parauapebas -PA, 20 de março de 2025

Aurélio Ramos de Oliveira
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

A presente proposta visa aumentar a segurança e a transparência nas operações de abastecimento de combustíveis, prevenindo fraudes e garantindo a qualidade do serviço prestado aos consumidores.

Atualmente, há registros frequentes de irregularidades, como o abastecimento de combustíveis adulterados ou a entrega de volume inferior ao indicado na bomba. A implementação de mangueiras transparentes permitirá que tanto os consumidores quanto os órgãos fiscalizadores tenham uma visualização clara do líquido que está sendo transferido para o tanque dos veículos, aumentando a confiabilidade do processo.

A medida também fortalece a fiscalização das agências reguladoras e dos próprios estabelecimentos, pois possibilita a identificação imediata de possíveis contaminações ou impurezas no combustível, garantindo a qualidade do produto entregue ao consumidor final.

Dessa forma, o presente Projeto de Lei tem como objetivo promover mais segurança ao consumidor, estimular a transparência nas relações comerciais e combater eventuais práticas abusivas no setor de combustíveis.

Parauapebas/PA, 20 de março de 2024.

AUTOR:

ASSINADO DIGITALMENTE
ALEX PAMPLONA OHANA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

ALEX P. OHANA
(VEREADOR – PDT)